

11.º

A data a partir do qual o contrato produz efeito é de 12 de Março de 2002, por ano e seguintes, sem qualquer duração eventual e sem período de tempo determinado.

Conferi e está conforme o original.

27 de Setembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
1000153633

BRAGA

BRAGA

CONFECÇÕES MONTEZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3212; identificação de pessoa colectiva n.º 502395575; inscrições n.ºs 4 e 6; números e data das apresentações: 10 e 11/960322.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 3.º, o corpo do artigo 4.º e o seu § 1.º ficando com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de mil contos e está dividido em duas quotas, uma de seiscentos contos, pertencente ao sócio Eugénio Francisco Pereira Montês, e outra de quatrocentos contos, pertencente à sócia Rosa Maria Correia Gomes Montês.

4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos apenas com a assinatura de um gerente.

Mais certifico que cessou funções de gerente Domingos Ramos Sobreiro, em 6 de Julho de 1995, por renúncia.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*.
3000221023

FERNANDA FARIA — CONSTRUÇÕES,
UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Covas, 8, Cealirós, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 8173/020108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/020108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe: Zulmira Fernanda Faria Ferreira, solteira, maior com uma quota de € 5000 e rege-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernanda Faria — Construções, Unipessoal, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Covas, 8, freguesia de Cealirós, deste concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, nomeadamente reboco de edifícios.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ela sócia, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem à própria sócia que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

Entre a própria sócia e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme o original.

29 de Maio de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
1000139964

FAFE

VÍTOR TEIXEIRA & PAULO COSTA, L.^{DA}

Sede: Travessa da Pedreira, II, 10, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2255/031024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20031024.

Certifico que entre João Paulo Ferreira da Costa, casado com Patrícia Milena Oliveira Teixeira, em comunhão de adquiridos e Vítor Manuel Oliveira Teixeira, casado com Filomena Teixeira Carvalho, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vítor Teixeira & Paulo Costa, L.^{da}, tem a sua sede na Travessa da Pedreira, II, 10, nesta cidade de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para localidade de outro concelho limítrofe bem como abrir filiais ou sucursais noutras localidades.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a pintura, reparação e construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios João Paulo Ferreira da Costa e Vítor Manuel Oliveira Teixeira.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, é exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a designar em assembleia geral, sendo necessário, para o caso de designação de elementos estranhos à sociedade, o acordo unânime dos sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios João Paulo Ferreira da Costa e Vítor Manuel Oliveira Teixeira.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 7.º

No caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota de qualquer sócio, a sociedade procederá à amortização de tal, pagando o seu valor nominal.

Está conforme.

28 de Outubro de 2003. — O Ajudante, *António Augusto Sousa Peixoto*.
2002709211